

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.084, de 20 de junho de 2016.

"Autoriza a cessão temporária de servidor público municipal à Polícia Civil de Minas

Gerais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu,

Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, temporariamente,

mediante celebração de convênio, a servidora Simone Aparecida Ribeiro, ocupante de

cargo de provimento efetivo de professora, para a Polícia Civil de Minas Gerais, para

prestar serviços de identificadora "ad hoc" na delegacia local, tendo em vista que a

mesma foi aprovada pelo Instituto de Identificação da Academia da Polícia Civil,

conforme publicado no DOEMG do dia 30.12.2015.

Art. 2.º A cessão da servidora de que trata esta Lei será feita com ônus para o

Município.

Art. 3.º A servidora cedida, inicialmente, deverá cumprir sua jornada de trabalho,

integralmente, junto à Polícia Civil de Minas Gerais.

Parágrafo único. Semestralmente será avaliada a necessidade do cumprimento

integral da jornada de trabalho junto a Policia Civil, de acordo com a demanda dos

serviços de identificação, sendo que caso não haja necessidade a servidora poderá

retomar, parcialmente, suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º A freguência da servidora cedida será controlada pela Polícia Civil de

Minas Gerais e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal,

arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações

pertinentes à cessão.

Danie



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 5.º A Polícia Civil de Minas Gerais não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora cedida para o desempenho de função que não esteja

compreendida no Convênio.

Art. 6.º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em

havendo interesse público, sem que isso gere direitos à servidora cedida ou à Polícia

Civil de Minas Gerais.

Art. 7.º A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de até 60

(sessenta) meses.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações

orçamentárias previstas no Orçamento do Município.

Art. 9.º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data

de sua publicação.

Bueno Brandão, 20 de junho de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa

Prefeito Municipal